



ATOS DO CONSELHO DIRETOR - PROAMUSEP

Decreto nº 4/2023 de 04/12/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP-PROAMUSEP, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3/2022 de 07/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

01.000.00.000.0000.0.000.	CONS PUBLICO INTER DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP		
01.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA EXECUTIVA		
01.001.04.122.0001.2.002.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SAMU		
22 - 3.3.90.36.00.00	1069 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	80.000,00	
25 - 4.4.90.52.00.00	1069 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00	
	Total Suplementação:	380.000,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01.000.00.000.0000.0.000.	CONS PUBLICO INTER DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP		
01.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA EXECUTIVA		
01.001.04.122.0001.2.004.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
31 - 3.3.90.39.00.00	1069 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00	
01.001.04.122.0001.2.005.	PROJETOS E ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS		
33 - 3.1.90.13.00.00	1069 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00	
34 - 3.3.90.30.00.00	1069 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00	
35 - 3.3.90.39.00.00	1069 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00	
01.001.04.122.0001.2.007.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS - PTP		
38 - 3.3.90.30.00.00	1069 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00	
39 - 3.3.90.39.00.00	1069 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00	
40 - 4.4.90.52.00.00	1069 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00	
01.001.04.122.0001.2.009.	MANUTENÇÃO DO PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
50 - 3.3.90.39.00.00	1069 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00	
	Total Redução:	380.000,00	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2023.

MARCONDES ARAUJO DA COSTA
PRESIDENTE - PROAMUSEP

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 60/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023
PROAMUSEP – UASG 926750

Maringá/PR, 04 de dezembro de 2023

Considerando a não interposição de recursos pelas licitantes; considerando o Parecer Jurídico emitido em 27 de novembro de 2023, torna-se pública a **HOMOLOGAÇÃO** dos itens à empresa, conforme relação abaixo:

DIEX DISTRIBUIDORA, ATACADISTA, IMPORTADORA, EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ Nº 08.798.468/0001-85

VALOR TOTAL: R\$ 14.466,69 (quatorze mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
19	CARTÃO DE TESTE EPOC –dispositivo de uso único para sistema de análise sanguínea portátil Epoc composto por porta de entrada para a amostra de sangue, válvula, agrupamento de sensores e região de medição. O Cartão de testes deverá tolerar armazenamento em temperatura ambiente. Externamente deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, data e validade, data de fabricação e/ou prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. Marca exigida Epoc® GBEM conforme recomendação aprovada pelo fabricante do equipamento. Caixa angulação e perfeita afiação, sem rebarbas ou resíduos de manufatura de aço. Com conector luer-lock translúcido, codificado em cores com ranhuras para fixação. Embalagem individual, com proteção dupla, um lado grau cirúrgico e outro em poliamida, abertura em pétala, estéril em processo que garanta comprovadamente ausência de resíduos	CX	7	R\$ 2.066,67	R\$ 14.766,69

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Maringá, Estado do Paraná, segunda-feira, 04 de Dezembro de 2023 Ano: V Edição nº 794

Página 3

tóxicos, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade, registro em órgão competente. APRESENTAR AMOSTRA: 02 UNIDADES. Caixa contendo 25 unidades. MARCA: SIEMENS					
--	--	--	--	--	--

JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO

CNPJ Nº 22.077.847/0001-07

VALOR TOTAL: R\$ 625,80 (seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	TESOURA MULTIUSO 21 CM – tesoura multiuso de 21cm, cabo plástico com formato anatômico, lâmina em aço inoxidável. Embalada em blister individual. MARCA: BRW	UND	20	R\$ 31,29	R\$ 625,80

MARCONDES ARAUJO DA COSTA
PRESIDENTE DO PROAMUSEP

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2023

SÚMULA: REGULAMENTA O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelo Terceiro Aditamento do Protocolo de Intenções;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a realização de contrato verbal com a Administração Pública para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, desde que o valor não seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos simplificados e ágeis para aquisições de baixo valor e urgência;

CONSIDERANDO que tais contratações são excepcionais e devem ser utilizadas somente em casos específicos, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a importância de fomentar a celeridade nas aquisições e na prestação de serviços, especialmente em situações emergenciais ou de pequeno vulto, visando atender às necessidades imediatas da população;

NORMATIZA:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do PROAMUSEP, a aplicação do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo o procedimento para a realização de contratos verbais para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento.

Art. 2º. Será considerado válido o contrato verbal com a Administração do Consórcio para a aquisição de bens ou serviços, desde que atenda aos seguintes critérios:

I - O valor do contrato não poderá ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - A necessidade de pronto pagamento será justificada de forma clara e objetiva pelo responsável pelo setor requisitante, elaborando-se o DFD (documento de formalização de demanda);

III - A inexistência de ata de registro de preços ou contrato formalizado para o mesmo objeto, quando aplicável.

IV - Ou, não estar previsto no Plano Anual de Contratações.

Art. 3º. O pagamento das contratações e aquisições de baixo valor, conforme estabelecido na presente Normativa, será realizado mediante Documento de Formalização de



Demanda (DFD) pelo setor requisitante, que será devidamente encaminhado à Secretaria Executiva para autorização e controle, e que atenda aos seguintes critérios:

I - O DFD mencionado no caput deste artigo deverá conter informações claras e objetivas que justifiquem a necessidade do serviço a ser contratado ou o produto a ser adquirido, incluindo a data da contratação e o valor aferido mediante realização de pesquisa de preços;

II - O DFD deverá indicar de forma clara e legível o responsável pelo recebimento do serviço ou do bem;

III - Para efetivar o pagamento, o DFD deverá ser acompanhado de cópia da nota fiscal, boleto ou documento equivalente, e termo de recebimento definitivo que ateste a execução do serviço ou aquisição do bem;

IV - A documentação comprobatória deverá estar devidamente assinada e identificada com o nome legível do responsável pelo recebimento, garantindo a conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na realização dos gastos do Consórcio.

V - A inclusão de certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, salvo justificativa quanto sua impossibilidade.

Parágrafo único. Após análise e deferimento pela Secretaria Executiva, o pagamento será efetuado conforme as normas e procedimentos vigentes, de forma a assegurar a regularidade da despesa e o correto registro contábil.

Art. 4º. As despesas decorrentes dos contratos verbais previstos nesta Normativa deverão ser precedidas de empenho na rubrica orçamentária correspondente, garantindo a adequada dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para a efetivação da despesa.

Art. 5º. Ficam enquadradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as seguintes despesas:

I - Selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanches, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, gás e aquisição avulsa no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações;

II - Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - Artigos farmacêuticos ou de laboratório e material médico hospitalar em quantidade restrita, para uso ou consumo imediato;

IV - Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, despesas com serviço cartorário e registral, reproduções de documentos e publicações diversas;

V - Taxas de inscrições em cursos, palestras e eventos de capacitação, treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, de interesse Público;

VI - Serviços gráficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, entre outros;

VII - Aquisição de certificado digital;

Av. Nóbrega, nº 370 – Térreo – Zona 04 – CEP 87.014-180 – Maringá – Paraná – Telefone: (44) 3265-1582 – www.proamusep.com.br

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



VIII - Taxas de inscrição e boletos, inclusive emitidos por entidades do setor público, que não sejam objeto de licitação e que não estejam subordinados a qualquer protocolo de cooperação entre entes públicos;

IX - Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo Ordenador de Despesa.

Art. 6º. Os pagamentos de mão-de-obra referente a pequenos reparos em equipamentos patrimoniados ou nos imóveis, ou qualquer outra despesa de pequeno vulto e de necessidade imediata poderão ser realizados mediante contrato verbal, desde que observados os critérios estabelecidos nesta Normativa.

§ 1º. Entende-se por pronto pagamento a situação em que a necessidade de contratação seja imediata, não havendo possibilidade de aguardar a formalização de procedimentos licitatórios ou contratuais regulares, ou aquisições e serviços com valor de pequena monta, sob pena de prejuízo ao interesse público.

§ 2º. O pronto pagamento deve ser devidamente justificado no empenho, indicando a urgência da aquisição ou a inviabilidade de utilização dos meios convencionais de contratação.

Art. 7º. Fica estabelecido que a Administração do Consórcio, poderá estabelecer normas complementares para a aplicação desta Normativa, visando aprimorar o controle e a execução das contratações e aquisições de baixo valor, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maringá, 04 de dezembro de 2023.


MARCONDES ARAUJO DA COSTA
PRESIDENTE - PROAMUSEP

**QUANDO COUBER, OS ATOS PUBLICADOS NESTE INSTRUMENTO DEVEM
OBRIGATORIAMENTE POSSUIR A VIA ORIGINAL ASSINADA - SEM MAIS ATOS NESTA DATA**

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DÍÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>